



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 114/2026

Processo Número: **11688/2026** | Data do Protocolo: 07/04/2026 17:11:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003400300038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

A presente moção manifesta APELO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sejam adotadas medidas necessárias à universalização do acesso ao serviço público de energia elétrica nas comunidades rurais do município de Avaré/SP.

As comunidades rurais denominadas Terras de São Marcos I e II, Vivenda do Solemar, Cambarás, Porto Belo, Porto Miramar, Ilha Verde, Quinta dos Lagos, Estribo e Pontão do Remanso, situadas no município de Avaré/SP, somam mais de 2.000 famílias que atualmente não dispõem de acesso regular ao fornecimento de energia elétrica.

A situação evidencia falha relevante na prestação de serviço público essencial, cuja universalização constitui diretriz da política energética nacional e obrigação inerente ao regime de concessão e permissão do serviço de distribuição de energia elétrica, sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A ausência de energia elétrica compromete diretamente condições mínimas de dignidade da população, restringe o acesso a serviços essenciais como abastecimento de água, conservação de alimentos e atendimento à saúde, além de inviabilizar o pleno desenvolvimento das atividades produtivas rurais, com impactos negativos para a economia local e regional.

Ressalte-se que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a universalização do acesso à energia elétrica como objetivo estruturante da política pública setorial, impondo aos agentes responsáveis pela prestação do serviço a obrigação de expansão do atendimento, observadas as diretrizes regulatórias vigentes.

Diante desse contexto, a presente Moção de Apelo visa promover a atuação coordenada dos órgãos federais competentes, de modo a assegurar a inclusão prioritária das referidas comunidades nos programas e instrumentos de planejamento da expansão do sistema de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, requer-se:

A avaliação técnica da situação das comunidades mencionadas, com sua inclusão nos instrumentos de planejamento da expansão do sistema de distribuição de energia elétrica;

A adoção de medidas regulatórias e fiscalizatórias necessárias à garantia do atendimento pela cooperativa responsável pela área;

A definição de cronograma para implementação da infraestrutura de distribuição nas localidades indicadas;

A identificação e superação de eventuais entraves técnicos, regulatórios ou fundiários que impeçam a execução do serviço.

A importância e a extensão da demanda, envolvendo mais de 2.000 famílias, evidenciam a necessidade de tratamento prioritário, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e universalização dos serviços públicos.

Assim, estando evidenciadas a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que, por intermédio dos órgãos competentes, empreenda esforços visando à adoção das providências necessárias à universalização do acesso à energia elétrica nas comunidades rurais do Município de Avaré/SP, com a maior brevidade possível.

Requer-se, ainda, que seja dado conhecimento da presente Moção ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), à CERIPA – Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaipá-Paranapanema-Avaré, bem como ao Governo do Estado de São Paulo, para ciência e adoção de





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**ALESP
SEM PAPEL**

providências prioritárias.

Edson Giriboni



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Edson Giriboni** em **07/04/2026 16:58**

Checksum: **D8F8FAA44621418D848EA9C96F9C9F25553E3AB12A1A96D0674FCD3B650B39E3**

